

Convém mencionar que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual:

**VA antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos!**

Ainda, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da 'Carta de Brasília', em 29 de setembro de 2019, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade de delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Não se verifica como produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação concomitante ao fato, apenas se dar prosseguimento a inquéritos civis e procedimentos administrativos antigos, com despacho de prorrogação, sem a menor viabilidade de resolutividade do caso.

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, **promovo o arquivamento** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

DEIXA-SE DE NOTIFICAR o (a) NOTICIANTE por ter sido o procedimento instaurado por dever de ofício (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 13, §2º).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 24 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

## 2.21. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### Portaria Nº 11/2023

#### Procedimento Administrativo- SIMP 000022-215/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

#### **CONSIDERANDO:**

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, por conta do fim do prazo para vigência da Notícia de Fato, se faz necessário a instauração de Procedimento Administrativo:

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 000022-215/2022 a fim de acompanhar possível inércia do município de NAZÁRIA/PI na regularização fundiária municipal aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

Determino, desde logo, que:

- a) se aguarde decisão acerca de recurso sobre qual promotoria possui atribuição sobre feitos referentes a urbanismo, no processo Sei nº 19.21.0417.0024635/2022-26;
- b) cumprido o requisito anterior, oficie-se o GERCOC com o teor da decisão, além das diligências a serem realizadas a partir de então;
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

#### **Cumpra-se. Registre-se no SIMP.**

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

**25ª Promotoria de Justiça de Teresina**

## 2.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 12/2023 SIMP Nº: 000198-255/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu

Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8429/92, com alterações da Lei n. 14.230/21/ e no inciso III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina, no art.129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

**CONSIDERANDO** que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 12/2023 (SIMP 000198-255/2023) a fim de apurar a suposta aplicação irregular de verbas públicas em evento festivo desarrazoado, com exacerbado gasto de recursos, em detrimento de outras políticas públicas imprescindíveis, visando a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme resposta enviada pelo Município, foram contratadas as bandas de VÍTOR FERNANDES, por R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais); bem como LUCAS ABOIADOR, por R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); além de estrutura de palco no valor de R\$ 54.151,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais);

**CONSIDERANDO** que em resposta a indagações deste órgão o Município informou que o procedimento adotado para a contratação das atrações artísticas, se deu por inexigibilidade de licitação (comprovantes anexos); que a fonte de recurso para os festejos do município de São

Gonçaldo será o TESOUREO MUNICIPAL; que os gastos acessórios ao evento serão custeados por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e que a empresa vencedora é PIAUÍ SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA;

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que o município de São Gonçalo do Piauí/PI enfrenta precariedade nos serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre tantos outros essenciais e que tramitam nesta Promotoria de Justiça procedimentos extrajudiciais referentes à adoção de políticas públicas por parte da gestão municipal, a fim de serem implementadas melhorias para a população;

**CONSIDERANDO** que tramitam nesta Promotoria de Justiça o

Procedimento Administrativo nº 16/2021, SIMP nº 000718- 255/2021, instaurado para "tomar providências para fazer funcionar e acompanhar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, no âmbito dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres";

Procedimento Administrativo nº 19/2020, SIMP nº 001078- 255/2020, instaurado para "acompanhar e tomar providências quanto a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais nos Municípios de São Pedro do Piauí/PI, Agricolândia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI e Santo Antônio dos Milagres/PI";

Procedimento Administrativo nº 24/2022, SIMP nº 000660- 255/2022, instaurado "a fim de fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de São Gonçalo do Piauí/PI";

Procedimento Administrativo nº 33/2022, SIMP nº 000664- 255/2022, instaurado "a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos calendários escolares do ano de 2022 no Município de São Gonçalo do Piauí/PI";

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 03/2022, SIMP nº 001082-255/2021, instaurado "a fim de apurar a legalidade de contratações de servidores temporários pelo Município de São Gonçalo do Piauí/PI";

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 05/2022, SIMP nº 000759-426/2022, instaurado para "apurar supostas irregularidades na compra de veículos pelo Município de São Gonçalo do Piauí";

Inquérito Civil Público nº 07/2022, SIMP nº 000377-255/2022, instaurado para "apurar e tomar providências quanto à situação do Portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI";

Inquérito Civil Público nº 10/2020, SIMP nº 001098-255/2020, instaurado para "apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Piauí/PI";

Inquérito Civil Público nº 25/2018, SIMP nº 001674-255/2018, instaurado para "Apurar a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em São Gonçalo do Piauí/PI";

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10, da Lei nº 14.230/2021, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.1º da citada lei, no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão do art. 11, da Lei nº 14.230/2021, atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade;

**CONSIDERANDO** que em mais uma decisão o Superior Tribunal de Justiça (STJ, LS Nº 3131-GO, de 18/06/2022) suspendeu contrato administrativo celebrado por município de pequeno porte em razão de, em que pese não existirem irregularidades no processo licitatório para contratação de artistas, a contratação traz um grande gasto de recursos públicos ao ente municipal;

**CONSIDERANDO** que o TCE/PI publicou a Decisão Normativa nº 28/2022 em que alerta a todos os gestores públicos que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

**CONSIDERANDO** o caso do Município de São Gonçalo do Piauí/PI, em que as contratações implicam um dispêndio de R\$ 244.151,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais) para a Prefeitura de São Gonçalo do Piauí/PI, o que fere a probidade e a eficiência administrativas, tendo em vista que o município carece de serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre tantos outros essenciais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir

recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

**RESOLVE: RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí/PI, Sr. Luís de Sousa Ribeiro Júnior, a suspensão da contratação dos artistas VÍTOR FERNANDE e LUCAS ABOIADOR, que custaram R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) aos cofres públicos, excluídos os gastos acessórios ao evento, tais como montagem de palco, iluminação, som recepção, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, etc.

Conceder o PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS úteis para que o Município de São Gonçalo do Piauí/PI informe acerca do acatamento ou não da presente recomendação. O não cumprimento desta recomendação, dentro do prazo estipulado, poderá implicar a adoção das medidas judiciais necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí, 21 de março de 2023.

**NIELSEN SILVA MENDES LIMA**

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 05/2023

SIMP Nº: 000069-255/2023

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 05/2023, SIMP nº 000069-255/2023, instaurado, em 01/02/2023, para "Acompanhar e tomar providências no tocante a realização da Correição Interna Anual da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI, a ser realizada entre os dias 01/02/2023 e 28/02/2023".

Consta, às fls. 7-9, PORTARIA GPJSP nº 06/2023, de 1º de fevereiro de 2023, que "Instaura o Procedimento Administrativo nº 05/2023 para acompanhar e tomar providências no tocante a realização da Correição Interna Anual da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI, a ser realizada entre os dias 1º/02/2023 a 02/03/2023", determinando "Art. 1º. Fica designado o dia 1º de fevereiro de 2023 para início dos trabalhos da Correição Interna Anual da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI, localizada no Fórum, na Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro, em São Pedro do Piauí - PI, com CEP 64.430-000, e o dia 02 de março de 2023 para conclusão dos trabalhos correccionais. Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Exmo. Promotor de Justiça, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, e assessorados pelos Assessores de Promotoria, Rodrigo Moraes Leite e Brendo Roger Carvalho Silva. Art. 3º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes. Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária será fixada no átrio da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI a informação clara e destacada de que a